



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 13 de março de 2026

OFÍCIO: 38/2026

ASSUNTO: Encaminha projeto de Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Acrescenta o art. 108-A, na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2026

Acrescenta o art. 108-A, na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 60, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 108-A, no Capítulo V – Dos afastamentos, na Seção III – Do afastamento para exercício de mandato eletivo:

“Art. 108-A – O servidor público efetivo investido no mandato de Vereador, que mantiver o exercício simultâneo de seu cargo, terá suas ausências para participação em sessões plenárias, reuniões de comissões ou outras atividades parlamentares oficiais devidamente justificadas, mediante o desconto proporcional da remuneração correspondente ao período de afastamento.

§1º - A justificativa de que trata o caput deste artigo se dará exclusivamente para fins disciplinares, não isentando o servidor do desconto remuneratório.

§2º - Para a efetivação do desconto, o servidor deverá apresentar, junto ao órgão de gestão de pessoas do Município, certidão ou declaração emitida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ateste as datas e os horários das atividades legislativas que motivaram as ausências.

§3º - A não apresentação da comprovação no prazo de 5 (cinco) dias após a ausência, implicará o registro da ausência como falta injustificada, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 60, de 04 de novembro de 2015 ficam inalteradas.

Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 13 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 60/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pratápolis), para instituir um regramento claro, transparente e juridicamente seguro para as ausências de servidores efetivos que exercem, simultaneamente, o mandato de Vereador.

A Constituição Federal, em seu artigo 38, inciso III, faculta a acumulação do cargo público com o mandato de Vereador, condicionando-a à compatibilidade de horários. Ocorre que, na prática, mesmo que haja uma compatibilidade geral das jornadas, o exercício da vereança impõe ausências pontuais do servidor em seu cargo efetivo para a participação em sessões, reuniões de comissões e outras atividades oficiais e indelegáveis, inerentes à função legislativa.

Atualmente, nosso ordenamento municipal é omissivo quanto ao tratamento a ser dado a essas ausências, gerando um vácuo normativo que resulta em insegurança jurídica tanto para o servidor, que pode ser indevidamente apenado por exercer uma prerrogativa constitucional, quanto para a Administração Pública, que pode ser questionada por órgãos de controle caso remunerar horas não trabalhadas.

O presente projeto busca solucionar essa questão de forma equilibrada e em total consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência**.

A regra proposta, a ser inserida no Estatuto, estabelece que a ausência para o exercício da nobre função parlamentar será **justificada** para fins disciplinares, afastando o caráter de infração. Em contrapartida, e em estrito respeito ao erário e ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, a norma determina o **desconto proporcional na remuneração**, garantindo que o Município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Trata-se de uma medida que:

1. **Garante a Transparência:** Exige a comprovação formal da atividade legislativa por meio de documento oficial da Câmara Municipal, estabelecendo um mecanismo claro de controle.
2. **Assegura o Respeito ao Erário:** Impede o pagamento por horas não trabalhadas, garantindo que a remuneração do servidor corresponda à sua efetiva contraprestação de serviços ao Município.
3. **Oferece Segurança Jurídica:** Cria uma norma clara que orientará a conduta de servidores e gestores, prevenindo litígios, interpretações dúbias e questionamentos futuros.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará um avanço na modernização de nossa legislação administrativa, alinhando-a às melhores práticas de gestão pública e aos ditames constitucionais.

Contando com o elevado senso de responsabilidade pública dos nobres pares desta Casa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente matéria, que trará benefícios duradouros à organização e à segurança jurídica da Administração Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço. Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG